

**CONTRATO CEDAE N.º 040/2021 (DSG)**  
que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **PERKINELMER DO BRASIL LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA, neste ato responsável pela DSG, e de seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. GUSTAVO LISANDRO VILA GAZANEO, doravante denominada **CEDAE**, e a **PERKINELMER DO BRASIL LTDA.**, sediada na Rua Samaritã, 1117, térreo e 4º andar, conjunto 42, CEP n. 02518-080, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.351.210/0001-24, neste ato por meio de seus administradores, Sr. BRAZ MEZZACAPA NETO, e Sr. LEONARDO LYRIO GERTNER, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo E-12/800.939/2020**, mediante **Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2021 (DSG)**, com fundamento no art. 30, caput, da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, pela qual se regeerá, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), bem como pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

A presente contratação tem por objeto a execução do **"SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E VERIFICAÇÃO DE PERFORMANCE EM 02 (DOIS) CROMATÓGRAFOS GASOSOS ACOPLADOS À ESPECTRÔMETROS DE MASSAS (CG-EM) DA MARCA PERKINELMER"**, conforme aprovado em ato exarado às fls. 127 do processo administrativo de referência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Inserem-se no escopo desta contratação o **Termo de Referência** (anexo I), do Processo n. E-12/800.939/2020, o **Acordo de Níveis de Serviço** (anexo II) e a **Proposta da CONTRATADA** autuadas às fls. 26 a 30 do processo administrativo, cujos conteúdos passam a compor o presente instrumento, embora não transcritos.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE**

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer acesso a todos os documentos, informações e demais elementos necessários à execução satisfatória do objeto pela **CONTRATADA**;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas; e



Av. Pres. Vargas, 2655 - Cidade Nova - Rio de Janeiro - CEP 20.210-030  
www.cedae.com.br



### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas nos documentos anexos a este contrato:

- a) conduzir os serviços dentro do prazo estipulado, observando as normas técnicas, a legislação em vigor e a metodologia indicada em sua proposta;
- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus, os serviços necessários à correção das falhas verificadas na execução do contrato, responsabilizando-se, perante terceiros e CEDAE, pelos prejuízos decorrentes da execução defeituosa dos seus serviços;
- f) providenciar, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por Lei, cuja vigência deverá observar o recebimento definitivo do objeto;
- g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) Demonstrar, quando possuir mais de 100 (cem) empregados alocados a este contrato, o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%; e
- j) Manter a coordenação dos trabalhos sob a responsabilidade do Sr. MARCELO FERNANDO ZANGRADO CARLOS, registrado no Conselho Regional de Química da IV Região sob o número 04132460.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA prestará garantia mínima de 90 dias para as peças substituídas.

**Parágrafo Segundo** – Para a execução dos serviços a CONTRATADA adotará práticas de sustentabilidade nos termos dos arts. 6º e 7º do Decreto Estadual nº 43.629/2012, visando a redução no consumo de água, de energia, de combustíveis, de produção de gases causadores do efeito estufa e da geração de resíduos, primando sempre pela destinação final ambientalmente adequada dos resíduos que vierem a ser gerados.

### CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO



Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030  
www.cedae.com.br



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp from the Department of Contracts (DEPARTAMENTO DE CONTRATOS) with the number DJU-8.2 and another circular stamp from the Department of Financial and Investor Relations (DFI).

O prazo de execução dos serviços será de **45 (quarenta e cinco) dias** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

**Parágrafo Segundo** - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

**Parágrafo Terceiro** - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da **CEDAE**, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal da interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

**Parágrafo Quarto** - A prorrogação de prazo formalizada por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução do contrato venha a ser considerado para o pedido de revisão dos preços, devendo ser observado para a aplicação deste Instituto as disposições contidas nos arts. 196 e 198, inciso II do RILC.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2021, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110302  
Programa de Trabalho: 2200022016  
Código Orçamentário: 33903917  
Fonte de Recursos: 10  
Reserva Orçamentária: 2021000656

#### CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será executada em regime de execução por preço global, pelo valor total de **R\$ 61.094,44 (sessenta e um mil, noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme proposta inserida às fls. 26 a 30 do processo administrativo de referência.

**Parágrafo Primeiro** - O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

**Parágrafo Segundo** - A contratada não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota de ICMS que vier a incidir sobre as operações interestaduais, conforme Artigo 155, Parágrafo 2º, inciso VIII, alínea "b" da CF 1988.



Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030  
www.cedae.com.br



#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

**Parágrafo Segundo** – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

**Parágrafo Quarto** – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Quinto** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários.

**Parágrafo Sexto** – A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

**Parágrafo Sétimo** – Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "I" da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.



Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030  
www.cedae.com.br



**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com cada fatura/nota fiscal dos serviços, os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

- a) medição/detalhamento do que fora executado no período;
- b) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra "I", deste instrumento;
- c) declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS do pessoal destacado à execução do serviço; exigível apenas para os casos em que houver mão de obra da **CONTRATADA** à disposição permanente da **CEDAE**.

**Parágrafo Terceiro** - A ausência de qualquer dos documentos exigíveis no parágrafos segundo impedirá a obtenção do recibo de adimplemento, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

**Parágrafo Quarto** - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no item "iii" do parágrafo quinto da cláusula décima segunda.

**Parágrafo Quinto**– Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

#### CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) efetuado(s) em parcela única, no prazo de até 30 dias contados do adimplemento de suas obrigações, conforme cronograma físico-financeiro autuado às fls. 66 do processo administrativo.

**Parágrafo Primeiro** - Considera-se adimplemento a conclusão dos serviços acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver cláusula oitava). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos do art. 191, §1º do RILC.

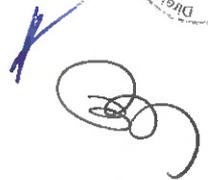
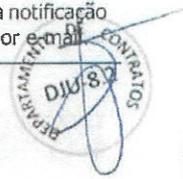
**Parágrafo Segundo** - De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

**Parágrafo Terceiro** - A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

**Parágrafo Quarto** – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.



Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030  
www.cedae.com.br



**Parágrafo Quinto** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die", e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no parágrafo anterior.

**Parágrafo Sexto** - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

**Parágrafo Sétimo** - A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

A **CONTRATADA** declara-se ciente e de acordo com o fato de que os preços previstos nesta contratação serão **fixos e irrevogáveis** durante todo o contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**Parágrafo Primeiro** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**Parágrafo Segundo** - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.



**Parágrafo Terceiro** - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

**Parágrafo Quarto** - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas **não** executadas;
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima primeira, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

**Parágrafo Quinto** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;
- iii) Será aplicada pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento das obrigações previstas no parágrafo quarto da cláusula oitava.

**Parágrafo Sexto** - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

**Parágrafo Sétimo** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e



b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

**Parágrafo Oitavo** - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

**Parágrafo Nono** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo Décimo** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima primeira, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
- II - acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III - decisão judicial ou arbitral.

**Parágrafo Segundo** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro** - Quando a rescisão ocorrer por Interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

**Parágrafo Quarto** - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.



**Parágrafo Quinto** - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

**Parágrafo Sexto** - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

**Parágrafo Sétimo** - A CONTRATADA manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a CONTRATADA ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da CEDAE e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

**Parágrafo Único** - Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a CONTRATADA ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da CEDAE em remunerá-las.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

**Parágrafo Primeiro** - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

**Parágrafo Segundo** - Quando a contratação trazer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da CONTRATADA, conforme art. 196, §2º do RILC.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

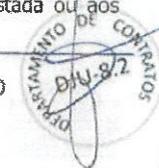
O atraso, a tolerância ou a omissão da CEDAE no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos



Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030  
www.cedae.com.br



créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**Parágrafo Único** – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:

**Parágrafo Primeiro** - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), o que ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.

**Parágrafo Terceiro** - As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

**Parágrafo Quarto** - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.

**Parágrafo Quinto** - Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.

**Parágrafo Sexto** - A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos para a realização do correspondente pagamento, mencionados na cláusula oitava.

**Parágrafo Sétimo** - O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.



Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030  
www.cedae.com.br



**Parágrafo Oitavo** - De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.

**Parágrafo Nono** - A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

**Parágrafo Décimo** - Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, e deverão ser registradas no processo.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CEDAE** (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC.

**Parágrafo Décimo Segundo** - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

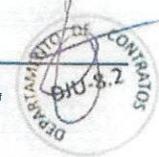
**Parágrafo Primeiro** - A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

**Parágrafo Segundo** - A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

**Parágrafo Terceiro** - De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

**Parágrafo Quarto** - No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

**Parágrafo Quinto** - Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.



**Parágrafo Sexto-** Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Sétimo-** A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017**

**Parágrafo Primeiro** - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa).

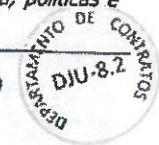
**Parágrafo Terceiro** - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

**Parágrafo Quarto** - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

**Parágrafo Quinto** - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de Integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e



Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030  
www.cedae.com.br



*diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública'.*

**Parágrafo Sexto** - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

**Parágrafo Sétimo** - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

**Parágrafo Oitavo** - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Nono** - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

**Parágrafo Décimo** - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

**Parágrafo Décimo-Primeiro** - O cumprimento da exigência da Implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

**Parágrafo Décimo-Segundo** - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

**Parágrafo Décimo-Terceiro** - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a Implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

**Parágrafo Décimo-Quarto** - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO



Av. Pres. Vargas, 2655 - Cidade Nova - Rio de Janeiro - CEP 20.210-030  
www.cedae.com.br



O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

**Parágrafo Único** - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2021

Pela CEDAE:

  
**DANIEL BARBOSA OKUMURA**  
Diretor de Saneamento e Grande Operação

  
**GUSTAVO LISANDRO VILA GAZAÑO**  
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Pela CONTRATADA:

  
**BRAZ MEZZACAPA NETO**  
Administrador

  
**LEONARDO MYRIO GERTNER**  
Administrador

TESTEMUNHAS:

Luiz Carlos José Lopes Silva (CPF 337.152.398-59)

Ref.Contr-PERKINELMER-040-2021-Inexigibilidade-IL-001-2021-DSG





ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E VERIFICAÇÃO DE PERFORMANCE EM 2 (DOIS) CROMATÓGRAFOS GASOSOS ACOPLADOS À ESPECTRÔMETROS DE MASSAS (CG-EM) DA MARCA PERKIN ELMER**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa para **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E AVALIAÇÃO DE PERFORMANCE EM 2 (DOIS) CROMATÓGRAFOS GASOSOS ACOPLADOS À ESPECTRÔMETROS DE MASSAS (CG-EM) DA MARCA PERKIN ELMER** localizados no Laboratório Orgânico da Gerência de Controle de Qualidade da Água – GDSC-6, da Diretoria de Saneamento e Grande Operação – DSG.

**2. JUSTIFICATIVA**

A Gerência de Controle de Qualidade da Água (GDSC-6) realiza o monitoramento dos Sistemas que abastecem 13 municípios da Região Metropolitana do Estado. Contamos com cinco laboratórios (Laboratório Físico-químico, Inorgânico, Orgânico, Bacteriológico e Hidrobiológico) e controlamos a qualidade da rede de distribuição, das saídas de tratamento e dos mananciais (pontos de captação dos sistemas de abastecimento).

Realizamos **Trimestralmente** análises dos Subprodutos da Desinfecção (Trihalometanos, Ácidos Haloacéticos e 2,4,6-Triclorofenol), parâmetros exigidos pela Portaria de Consolidação N° 5/2017 - Anexo XX do Ministério da Saúde nos pontos de Saída de Tratamento e Rede de Distribuição. São aproximadamente 640 amostras analisadas por ano para atender à demanda da Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

Para atendimento à Diretoria da Região do Interior (DRI) são analisadas aproximadamente 1600 amostras por ano para os parâmetros anteriormente citados, visando o monitoramento dos subprodutos nas Saídas de Tratamento e Rede de Distribuição dos Municípios do Interior do Estado do Rio.

Realizamos **Semestralmente**, também no Laboratório Orgânico, 51 parâmetros para atender ao Anexo XX da Portaria de Consolidação N° 5/2017 - Anexo XX do Ministério da Saúde (dentre eles Compostos Orgânicos Voláteis e Agrotóxicos) em amostras de Saída de Tratamento e também 53



parâmetros (dentre eles Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos-HPAs e Bifenilos Policloradas-PCBs) exigidos pela Resolução CONAMA 357/05, no Ponto de Captação dos Sistemas.

Todos esses parâmetros citados são analisados atualmente utilizando dois **Cromatógrafos Gasosos da Marca Perkin Elmer** acoplados à Espectrometros de Massas (CG-EM) localizados no Laboratório Orgânico da GDSG-6.

A empresa Perkin Elmer do Brasil Ltda. é detentora de **Carta de Exclusividade**, ou seja, é representante exclusiva, em todo território nacional, para venda de produtos e serviços da marca Perkin Elmer.

A fim de manter o bom funcionamento e aumento da vida útil dos dois Cromatógrafos, a contratação de empresa especializada na **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** é indispensável, incluindo troca de peças que fazem parte da manutenção preventiva. A **VERIFICAÇÃO DE PERFORMANCE** reflete a aceitabilidade dos equipamentos, indispensável para a confiabilidade dos resultados analíticos gerados.

### 3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

ITEM	CÓD. IFS	NOMENCLATURA	UNID.	QUANT.
01	2113040003	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS	UN	02
02	2113040004	SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE PERFORMANCE DE EQUIPAMENTO DE LABORATÓRIO	UN	02

- 3.1. Os serviços de manutenção preventiva e verificação de performance deverão ser executados por técnico devidamente habilitado, sob a responsabilidade da empresa contratada;
- 3.2. A empresa deverá emitir relatório de verificação de performance e etiquetar o equipamento;
- 3.3. Todas as peças empregadas na manutenção preventiva devem ser novas, comprovadamente de primeira qualidade e serem originais do equipamento;
- 3.4. As peças que deverão ser substituídas estão descritas abaixo:

**Sistema CG-EM-01: Clarus 680 SQ8T PerkinElmer 680S12041605 + Bomba de vácuo Edwards modelo RV3**

- Alumina para Bomba de Vácuo Edwards - 0992-3504;
- Óleo para Bomba de Vácuo Edwards 0992-3492;
- Lixa para Limpeza da Fonte N930-3420;
- Insulador (Ion Volume) N648-0145;



Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030  
www.cedae.com.br



- Insulador (Repeller) **N648-0141**;
- Insulador (Trap) **N648-0143**;
- Anilha Vespel para linha de transferência **E5711269**;
- Septo (50 unidades) **N6621028**;
- Liner de 2 mm para Injetor Split/Splitless (5 unidades) **N6502002**;
- O-ring para liner kalrez **09921004**;
- Trap PPC carvão (Filtro para Bomba de Vácuo Edwards) **N610-0331**.

**Sistema CG-EM-02: Clarus 680 SQ8T PerkinElmer 680S12041604 + Amostrador Automático Combipal + Bomba de vácuo Edwards modelo RV3**

- Alumina para Bomba de Vácuo Edwards - **0992-3504**;
- Óleo para Bomba de Vácuo Edwards **0992-3492**;
- Anilha Vespel para linha de transferência **E5711269**;
- O-ring para liner kalrez **09921004**;
- Trap PPC carvão (Filtro para Bomba de Vácuo Edwards) **N610-0331**,
- Pallub KIT (Kit de Lubrificação Combi Pal) **N635-6435**;
- Tension cord 90 para Combi Pal (5 unidades) **N635-6467**;
- Tension cord 280 para Combi Pal (5 unidades) **N635-6466**;
- O-ring incubator (6 unidades) **N635-6438**;
- Seringas de 2,5 mL - Headspace para o CombiPal **N6356419**.

**4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

- Menor preço.

**5. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO**

- 5.1. Serviço de Escopo;
- 5.2. Com mão de obra alocada;
- 5.3. Regime de execução por preço global.

**6. PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- Prazo de até 45 dias corridos. (Prazo diferente está sujeito a aprovação da CEDAE).

**7. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

- Rua Dr. Otávio Kelly, 110 – Tijuca - RJ – CEP: 20.511-280. Laboratório de Controle de Qualidade de Água.

**8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

- A execução do serviço deverá ser na sua totalidade, ou seja, não podendo ser fracionado.



Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030  
www.cedae.com.br



**9. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO SERVIÇO**

- *Garantia de 90 dias para as peças substituídas.*

**10. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- *O(s) pagamento(s) à contratada será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da finalização do serviço;*
- *A fatura, n.f.e ou danfe, deverá ser emitida e encaminhada até o dia 25 de cada mês;*
- *A empresa contratada deverá encaminhar o arquivo xml para: nfe@cedae.com.br.*

**11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- *Fornecer mão de obra apropriada especializada;*
- *Utilização de todas as ferramentas e equipamentos apropriados, necessários a execução dos serviços.*
- *Executar os serviços descritos no item 3;*
- *A empresa vencedora se comprometerá cumprir o prazo de entrega determinado no item 6.*
- *A empresa vencedora deverá, obrigatoriamente, declarar que não está impedida de contratar com a CEDAE pelos motivos elencados nos termos dos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016, conforme modelo padrão cujo acesso está disponível em:*

<https://www.cedae.com.br/Portals/0/Licitacoes/Normas/DECL-PENALIDADE.pdf>

**12. AMOSTRA**

- Não se aplica.

**13. VISITA TÉCNICA**

- Não se aplica.

**14. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

- Em anexo.

**15. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- Não se aplica.

**16. CONDIÇÕES GERAIS**

- Não se aplica.



**ANEXO II**

**Acordo de Nível de Serviço  
Serviço de Manutenção Preventiva com Fornecimento de Peças e Verificação de Performance em 2 (dois) Cromatógrafos Gasosos Acoplados à Espectrômetros de Massas (CG-EM) da Marca Perkin Elmer**

**1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1.1. Fica estabelecido entre as partes Acordo de Nível de Serviços - ANS, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 1.2. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, explicitado no item 3.2.1.8 deste anexo B, cujo resultado definirá o valor a ser pago no período avaliado;
- 1.3. As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do serviço, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas;
- 1.4. A CEDAE poderá alterar os procedimentos metodologia de Verificação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

**2. DO ESCOPO DO SERVIÇO**

*Serviço de Manutenção Preventiva, com Fornecimento de Peças e Verificação de Performance em 2 (Dois) Cromatógrafos Gasosos Acoplados à Espectrômetros de Massas (CG-EM)*

- 2.1) GC-MS Clarus SQ8T PerkinElmer - N° série 680S12041604 + Bomba de vácuo Edwards modelo RV3
- 2.2) GC-MS Clarus SQ8T PerkinElmer - N° série 680S12041605 + Combipal + Bomba de vácuo Edwards modelo RV3

Objetivos:

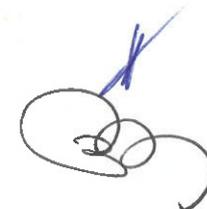
- 2.1.1. O serviço a ser prestado pela CONTRATADA consiste na realização de manutenção preventiva em cromatógrafos gasosos da Perkin Elmer e Verificação de Performance conforme características específicas exigidas no Termo de Referência.
- 2.1.2. Sendo assim, a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento dos prazos estabelecidos são critérios a serem cumpridos pela CONTRATADA para que os serviços sejam prestados de acordo com a especificação do Termo de Referência.



- 2.1.3. A entrega de produtos fora da especificação e o não cumprimento de prazos acarreta em aumento de custo operacional para a CEDAE, uma vez que mantém seus profissionais alocados na implementação desse projeto e, posterga a implementação de um sistema que está sendo exigido pela legislação vigente.
- 2.1.4. O objetivo, portanto, do Acordo de Nível de Serviço é a boa prestação dos serviços pela CONTRATADA, garantindo que o serviço seja prestado com a qualidade esperada e dentro do prazo estabelecido.
- 2.2. Comunicação: A comunicação entre a contratada e a CEDAE poderá ser realizada através do e-mail [roslane@cedae.com.br](mailto:roslane@cedae.com.br) ou [adailton-fialho@cedae.com.br](mailto:adailton-fialho@cedae.com.br) e dos telefones (21) 2332-1723 e (21) 2332-1734, bem como através de protocolos realizados junto a Gerência de Controle de Qualidade situada na Rua Dr. Otávio Kelly, 110, Tijuca, Rio de Janeiro-RJ. A CONTRATADA deverá fornecer idênticos meios de contato à CEDAE, isto é, através de e-mail, telefone de contato ou, ainda, por via presencial.

### 3. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

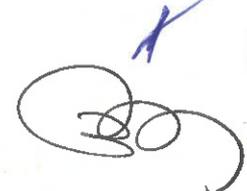
- 3.1. Da fiscalização do serviço
- 3.1.1. O Fiscal do serviço designado pela CEDAE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto a preposto indicado pela CONTRATADA.
- 3.1.2. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do serviço notificará o preposto da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.
- 3.1.3. A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do serviço poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.
- 3.1.4. Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Serviço preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido;
- 3.1.5. O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu "visto" no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do Serviço.
- 3.1.5.1. O direito ao contraditório e ampla defesa será concedido à CONTRATADA através do registro pelo preposto da CONTRATADA, no próprio termo de notificação;
- 3.1.5.2. A CONTRATADA poderá apresentar justificativas para a prestação do serviço em menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que



comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle.

- 3.1.5.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da irregularidade, pelo órgão ou entidade.
- 3.1.6. Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura para ateste e pagamento, o Fiscal do serviço informará à CONTRATADA o resultado da Verificação.
- 3.1.7. Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Serviço juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.
- 3.2. Dos indicadores do nível do serviço prestados usaremos o seguinte modelo abaixo, retirado de Acordo de Nível de Serviço elaborado pela equipe técnica da CEDAE no Processo nº E-07/100.296/2017:
- 3.2.1.1. INDICADOR Nº1: Ocorrências que prejudiquem a boa prestação do serviço contratado.
- 3.2.1.2. Finalidade: Garantir a boa prestação dos serviços a que se destina o contrato.
- 3.2.1.3. Metas a Cumprir: nenhuma ocorrência que prejudique a boa prestação dos serviços.
- 3.2.1.4. Critério de Medição: desvios da prestação do serviço em relação às especificações e obrigações da CONTRATADA estabelecidos no Termo de Referência.
- 3.2.1.5. Forma de acompanhamento: durante a execução do serviço.
- 3.2.1.6. Periodicidade: Na execução do serviço.
- 3.2.1.7. Mecanismo de cálculo: Cada comunicação será registrada e valorada individualmente.
- 3.2.1.8. Critérios de pontuação do Indicador: O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência. As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme Tabela de Ocorrências a seguir:

Tipo	Ocorrência	Valoração
Brandas	1. Não cumprimento, por uma única vez, sem devida justificativa técnica, do prazo estabelecido para realização das tarefas. 2. Não atendimento, por uma única vez, sem devida justificativa técnica, quanto ao resultado pretendido e à qualidade demandada. 3. Não atendimento, por uma única vez, sem devida justificativa técnica, a qualquer outra obrigação expressa no Termo de Referência não especificada nesta tabela.	01 Ponto
Moderadas	1. Não cumprimento, por duas vezes, sem devida justificativa técnica, do prazo estabelecido para realização das tarefas. 2. Não atendimento, por duas vezes, sem devida justificativa técnica, quanto ao resultado pretendido e à qualidade demandada. 3. Não atendimento, duas vezes, sem devida justificativa técnica, a qualquer outra obrigação expressa no Termo de Referência não especificada nesta tabela.	02 Pontos



Graves	<p>1. Não cumprimento, por três vezes, sem devida justificativa técnica, do prazo estabelecido para realização das tarefas.</p> <p>2. Não atendimento, por três vezes, sem devida justificativa técnica, quanto ao resultado pretendido e à qualidade demandada.</p> <p>3. Não atendimento, três vezes, sem devida justificativa técnica, a qualquer outra obrigação expressa no Termo de Referência não especificada nesta tabela.</p> <p>4. Deixar de substituir empregado com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta incompatível com suas atribuições.</p> <p>5. Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado ou determinação formal.</p>	03 pontos
--------	--	-----------

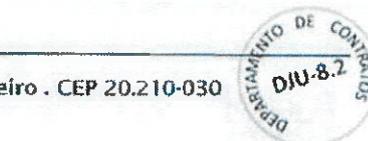
#### 4. DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

4.1. A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de Verificação, conforme tabela a seguir:

Pontuação	Ajuste
02 pontos	Desconto de 1% sobre o valor total da fatura mensal
03 pontos	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal
04 pontos	Desconto de 3% sobre o valor total da fatura mensal
05 pontos	Desconto de 4% sobre o valor total da fatura mensal
06 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal

#### Modelo do Instrumento de Medição do Resultado (IMR)

INDICADOR Nº1: Ocorrências que prejudiquem a boa prestação do serviço contratado	
ITEM	DESCRIÇÃO
<b>Finalidade:</b>	Garantir a boa prestação dos serviços a que se destina o contrato.
<b>Metas a Cumprir:</b>	Nenhuma ocorrência que prejudique a boa prestação dos serviços.
<b>Critério de Medição:</b>	Desvios da prestação do serviço em relação às especificações e obrigações da CONTRATADA estabelecidos no Termo de Referência.
<b>Forma de acompanhamento:</b>	Durante a execução do serviço.
<b>Periodicidade:</b>	Na execução do serviço.
<b>Mecanismo de cálculo:</b>	Cada comunicação será registrada e valorada individualmente.
<b>Crítérios de pontuação do Indicador:</b>	O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência. As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada.
<b>Observações:</b>	



## AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

### Secretaria de Estado da Casa Civil

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

##### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 040/2021 (DSG).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a PERKINELMER DO BRASIL LTDA.  
**OBJETO:** "SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E VERIFICAÇÃO DE PERFORMANCE EM 02 (DOIS) CROMATÓGRAFOS GASOSOS ACOPLADOS À ESPECTRÔMETROS DE MASSAS (CG-EM) DA MARCA PERKINELMER".  
**PRAZO:** 45 (quarenta e cinco) dias.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 61.094,44 (sessenta e um mil noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos).  
**DATA DE ASSINATURA:** 13/12/2021.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-E-12/800.939/2020 (Inexigibilidade de Licitação - IL nº 001/2021 DSG).

Id: 2367528

#### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

##### EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Convênio de Cooperação Técnica nº 093/2021. **PARTES:** Estado do Rio de Janeiro, DETRAN/RJ e Município de Armação dos Búzios. **OBJETO:** União dos meios materiais e humanos dos convenientes na administração do trânsito no território do Município, inclusive quanto ao exercício do poder de polícia, em decorrência das atribuições delegadas pelos artigos 22 e 24, do CTB, competindo-lhes, em conjunta ou separadamente, a aplicação das penalidades de multas cabíveis estabelecidas nos referidos dispositivos legais. **PRAZO:** 04 (quatro) anos, contados a partir da data de sua publicação no DOERJ. **DATA DA ASSINATURA:** 02/12/2021. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas

Leis nº 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98, 9.854/99 e 10.438/2002, observado o que dispõe a Lei Estadual nº 287/79, com fundamento no disposto no "caput" do artigo 25, da Lei Federal nº 9.503/97, bem como a Resolução CONTRAN 637/16 e atualizações constantes na Resolução CONTRAN nº 677/17, na Deliberação CONTRAN nº 161/2017, e na Portaria DENATRAN nº 02/2018 e normas supervenientes atinentes à matéria. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150057/001698/2021.**

Id: 2367478

#### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

##### EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Convênio de Cooperação Técnica nº 121/2021. **PARTES:** Estado do Rio de Janeiro, DETRAN/RJ e Município de Quissamã. **OBJETO:** União dos meios materiais e humanos dos convenientes na administração do trânsito no território do Município, inclusive quanto ao exercício do poder de polícia, em decorrência das atribuições delegadas pelos artigos 22 e 24, do CTB, competindo-lhes, em conjunta ou separadamente, a aplicação das penalidades de multas cabíveis estabelecidas nos referidos dispositivos legais. **PRAZO:** 04 (quatro) anos, contados a partir da data de sua publicação no DOERJ. **DATA DA ASSINATURA:** 07/01/2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98, 9.854/99 e 10.438/2002, observado o que dispõe a Lei Estadual nº 287/79, com fundamento no disposto no "caput" do artigo 25, da Lei Federal nº 9.503/97, bem como o disposto na Resolução CONTRAN 637/16 e atualizações constantes na Resolução CONTRAN nº 677/17, na Deliberação CONTRAN nº 161/2017, e na Portaria DENATRAN nº 02/2018 e normas supervenientes atinentes à matéria. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150057/001934/2021.**

Id: 2367479

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL INSTITUTO RIO METRÓPOLE

##### AVISO

O INSTITUTO INSTITUTO RIO METRÓPOLE - IRM, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público o julgamento do ENVOLPE "C" - PROPOSTA DE PREÇOS da concorrência pública da Licitação nº 001/2021, no tipo Técnica e Preço conforme a Lei nº 8.666/1993, cujo objeto é a contratação de Consultoria Técnica Especializada para Elaboração de Estudos Técnicos e Atividades que promovam a inclusão do Município de Petrópolis no Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana do Rio de Janeiro - PEDUI/RMRJ. A sociedade empresária QUANTA CONSULTORIA LTDA. ofertou o valor global de R\$ 1.625.588,71 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco

mil quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e um centavos), nos termos do processo nº SEI-120228/000188/2021. Os envelopes dos licitantes inabilitados permanecerão lacrados sob custódia da Comissão Permanente da Licitação até 60 (sessenta) dias após a homologação do resultado da licitação, quando então serão incinerados.

Id: 2367551

#### INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

##### EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Termo de Rerratificação do 3º Termo Aditivo ao Contrato IPEM/RJ nº 008/2018. **PARTES:** Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro e a empresa OI S.A. - em recuperação judicial (sucessora por incorporação da Telemar Norte Leste S.A. - em recuperação judicial). **OBJETO:** Retificação por erro material do número de inscrição do CNPJ do IPEM/RJ, constante no Preâmbulo do 3º Termo Aditivo ao Contrato IPEM/RJ nº 008/2018 (nº 28.522.043/0001-56), passando este a vigor com a seguinte redação: "O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ sob o nº 42.433.698/0001-89, [...]". **FUNDAMENTO:** Arts. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações. **ASSINATURA:** 13/01/2022. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-E-12/171/255/2018.**

Id: 2367570

#### INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

##### EDITAL

O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM/RJ, ente delegado do INMETRO, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista as infrutíferas tentativas, pelos usuais meios de comunicação (e-mail, fax e/ou correspondência postal), de agendamento para comparecimento e acompanhamento do procedimento pericial a ser realizado em seu laboratório, por meio do presente edital **NOTIFICA** os interessados abaixo relacionados para ciência da designação de data para realização do referido procedimento em estrita observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

O procedimento pericial será realizado na data abaixo informada, na Sede do IPEM/RJ localizada na Rua Padre Manuel da Nóbrega, 539, Quintino Bocaiuva, Rio de Janeiro/RJ, e poderá ser acompanhado por representante legal da empresa, devidamente habilitado por procuração ou autorização nominal, ambas com finalidade específica ou, ainda, por contrato social e documento de identidade do sócio proprietário. Processo nº SEI-150164/000788/2021.

Interessado	CPF/CNPJ	Nº do Termo de Coleta	Data/Hora da Perícia	Produto
Nutritional SA Indústria e Comercio de Alimentos.	76.633.890/0026-99	1605470	17/01/2021 às 09:00h	Barra de Fruta + Chocolate - Nutry c/ 20g
Nutritional SA Indústria e Comercio de Alimentos.	76.633.890/0026-99	1605470	17/01/2021 às 09:00h	Barra de Coco Fruta + Chocolate - Nutry c/ 19g
Nutritional SA Indústria e Comercio de Alimentos.	76.633.890/0026-99	1605469	17/01/2021 às 09:00h	Barra de Nuts Damasco - Nutry c/ 30g
Nutritional SA Indústria e Comercio de Alimentos.	76.633.890/0026-99	1605469	17/01/2021 às 09:00h	Barra de Nuts Original Oleaginosas + Frutas - Nutry c/ 30g
Enova Foods S.A.	46.948.287/0001-87	1605473	17/01/2021 às 10:20h	Pó para Preparo Sabor Framboesa - Ki-Suco c/ 12g
Enova Foods S.A.	46.948.287/0001-87	1605473	17/01/2021 às 10:20h	Pó para Preparo Sabor Laranja - Ki-Suco c/ 12g
Enova Foods S.A.	46.948.287/0001-87	1605473	17/01/2021 às 10:20h	Pó para Preparo Sabor Uva - Ki-Suco c/ 12g
Cristalcopto Descartáveis S/A.	05.316.470/0001-82	1605473	17/01/2021 às 10:40h	Copo Biodegradável - Cristalcopto c/ 100un
Cristalcopto Descartáveis S/A.	05.316.470/0001-82	1605473	17/01/2021 às 10:40h	Copo Biodegradável - Cristalcopto c/ 100un
Melitta do Brasil Indústria e Comércio Limitada.	62.000.278/0011-98	1605476	18/01/2021 às 09:00h	Café Torrado de Moído Extraforte - Melitta c/ 500g
Melitta do Brasil Indústria e Comércio Limitada.	62.000.278/0011-98	1605476	18/01/2021 às 09:00h	Café Torrado de Moído Tradicional - Melitta c/ 500g
Melitta do Brasil Indústria e Comércio Limitada.	62.000.278/0011-98	1605484	18/01/2021 às 09:00h	Café Torrado e Moído Sabor Fazenda - Melitta c/ 500g
Laticínios Bela Vista Ltda.	02.089.969/0005-30	1605466	18/01/2021 às 10:10h	Bebida Láctea Quinoa Linhaça & Chia - Piracanjuba c/ 500ml
Laticínios Bela Vista Ltda.	02.089.969/0005-30	1605466	18/01/2021 às 10:10h	Bebida UHT com Polpa de Banana para Dietas com Restri - Whey Piracanjuba c/ 250ml
Laticínios Bela Vista Ltda.	02.089.969/0005-30	1605466	18/01/2021 às 10:10h	Bebida Láctea Quinoa Linhaça & Chia Zero Adição de Açúcar - Piracanjuba c/ 500ml
Só Fruta Alimentos Ltda.	11.085.742/0001-83	1605462	19/01/2021 às 09:00h	Milho em Conserva - Etti c/ 255g (170g)
Só Fruta Alimentos Ltda.	11.085.742/0001-83	1605462	19/01/2021 às 09:00h	Milho em Conserva - Sofruta c/ 255g (170g)
Minas Mais Alimentos Ltda.	11.701.319/0001-60	1605463	19/01/2021 às 11:00h	Ervilha em Conserva - Etti c/ 255g (170g)
Dopel Indústria e Comercio de Papeis EIRELI.	85.283.430/0001-10	1605467	19/01/2021 às 12:00h	Guardanapos de Papel - Bellevue c/ 50un (20cmx22,5cm)
Correa e Cunha Alimentos Ltda.	24.596.130/0001-05	1605468	24/01/2021 às 09:00h	Queijão Parmesão Ralado - Santa Marta c/ 50g
Dacolonia Alimentos Naturais Ltda.	04.330.736.0001-89	1605465	24/01/2021 às 09:20h	Açúcar Mascavo - Dacolônia c/ 500g
Goiásminas Indústria de Laticínios Ltda.	01.257.995/0001-33	1605483	24/01/2021 às 09:40h	Mistura para Bolo Sabor Laranja - Italic c/ 400g
Gadkin Alimentos S.A.	05.456.604/0002-41	1605482	24/01/2021 às 10:00h	Feijão Carioca - Da Casa c/ 1kg
Itaiquara Alimentos S.A.	72.11.321/00001-74	1605477	24/01/2021 às 10:20h	Mistura para Preparo de Pão de Queijo - Itaiquara c/ 1kg
J Macedo S/A.	14.998.371/0031-34	1605481	24/01/2021 às 10:40h	Farinha de Trigo Tradicional Enriquecida com Ferro e Acido - Boa Sorte c/ 1kg

00.604.122/0001-97.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 003/2019, relativo à prestação de serviços contínuos de gestão do abastecimento e fornecimento de combustíveis através de postos credenciados para atender as necessidades da Secretaria. **VALOR:** R\$ 808.060,99 (oitocentos e oito mil, sessenta reais e nove centavos). **VIGÊNCIA:** 30 meses. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº E-12/207/1814/2019 e no edital de licitação nº 023/2018. **DATA DA ASSINATURA:** 13/01/2021. **PROCESSO Nº SEI-E-12/207/1814/2019.**

Id: 2367573

### Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

#### SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO ADMINISTRATIVO:** Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2019.  
**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.  
**CONTRATADA:** TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA / CNPJ:

### Secretaria de Estado de Fazenda

#### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECAÇÃO

##### EDITAL

Os contribuintes abaixo **FICAM CIENTIFICADOS** da lavratura dos autos de infração por infringência à legislação do ICMS. O pagamento

Id: 2367524